

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM Nº 015/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

**TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**E**

**ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR**

Eu, BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA, na condição de Agente de Contratação designado pela Portaria Conjunta nº 005/2024, especialmente indicado pela Autoridade Superior para funcionar neste Processo Administrativo PMM nº 015/2024, no uso de suas funções, autuou o presente processo de dispensa de licitação em razão do valor para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES VOLTADO PARA GESTÃO PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE USO INDIVIDUAL DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA MUNICIPAL E CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO (CSU), ENGLOBANDO MIGRAÇÃO DE DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PARAMETRIZAÇÃO DOS DADOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, LEI COMPLEMENTAR 131/2000, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, LEI FEDERAL Nº 13.460/2017 E RESOLUÇÃO TC Nº 068/2019 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, QUE DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA A SER OBSERVADA PELAS UNIDADES JURISDICIONADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, levando em conta as razões fáticas ventiladas no bojo do Comunicado Interno PMM nº 015/2024 e no Projeto Básico anexo.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O direito de acesso à informação é conhecido como direito humano fundamental, desde sua origem com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, in verbis:

Art. 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras.

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e dever da Administração Pública, cabendo ao Poder Público informar aos cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção.

Com o advento da Carta Magna de 1888, esse direito foi positivado no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, corroborando nesse sentido as legislações infraconstitucionais como a Lei Complementar nº. 101 de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF); a Lei nº.

12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e mais recentemente a Lei nº. 13.460/2017 (Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).

Nesse diapasão, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco- TCE/PE avalia e estabelece um ranking de Transparência dos Municípios, hoje, todos os municípios do estado de Pernambuco precisam aprimorar seus sítios eletrônicos, principalmente na questão de requisitos tecnológicos.

Sendo assim, para fomentar a participação social e atingir melhor avaliação perante a população, estimulando a participação do cidadão e o controle social, além de melhorar o atual Índice de Transparência mensurado pela Corte de Contas, a Prefeitura Municipal necessita de ferramentas tecnológicas para atingir esse objetivo. Com isto, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública com locação de sistema de Portal da Transparência, Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria Municipal Eletrônica e Carta de Serviços ao Usuário (CSU), no intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 131/2009, Lei de Acesso à informação nº 12.527/2011 e Lei nº. 13.460/2017 que regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas através de serviços eletrônicos.

A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada a urgência, justificando assim o procedimento de contratação direta em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2 - COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A empresa, **J I VIANA SILVA FILHO**, inscrito no CNPJ nº 28.805.052/0001-54, foi considerada classificada e vencedora, sendo a única proposta aviada via e-mail no dia 11/06/2024.

Como reflexo lógico do procedimento a mesma juntou as documentações de habilitação e qualificação no sistema eletrônico, possibilitando que fosse atestado que todas as documentações de habilitação e qualificação exigidas no procedimento foram apresentadas pela proponente, razão pelo qual a considero classificada e habilitada.

Desta feita, diante de toda a prova documental coligida e da adequação fática da demanda à hipótese de contratação direta em razão do diminuto valor da contratação, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da lei de licitações e contratos administrativos, atesto que a empresa, **J I VIANA SILVA FILHO**, preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação.

## **RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR/FORNECEDOR**

A empresa, **J I VIANA SILVA FILHO**, inscrito no CNPJ nº 28.805.052/0001-54, foi escolhida através de padrões técnicos objetivos, norteados pelo §3º, art. 75, da Lei 14.133/2021, qual seja, a apuração de proposta mais econômica para a administração

pública, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, bem como, pela apresentação da documentação de habilitação mínima estabelecida por esta CPL.

**Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços conforme objeto da presente dispensa de licitação.**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Repita-se que os preços dos serviços de execução dos serviços foram precedidos de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Maraiál, por no mínimo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia 07/06/2024 conforme aviso de cotação e procedimentos de contratação, publicado em 03.06.2024, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de ser selecionada a proposta mais vantajosa, seguindo-se o critério de “julgamento” pelo menor preço global.

Como reflexo do indigitado Projeto Básico e do procedimento trilhado apurou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa , **J I VIANA SILVA FILHO, inscrito no CNPJ nº 28.805.052/0001-54**, foi a mais econômica, além de restar exequível, vindo assim a ter o objeto da presente dispensa de licitação em razão do valor a ela preliminarmente outorgado através da presente declaração de dispensa, a ser submetida ao crivo e homologação da autoridade superior, **pelo valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos)**, conforme proposta aviada no dia 11/06/2024 nos seguintes termos:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Cessão de licença de uso individual de software de Portal da Transparência, e-SIC (Sistema Eletrônico da Informação ao cidadão), Ouvidoria Municipal, Carta de Serviço ao Usuário do sus (CSU) e Painel de Vacinação Contra o COVID-19, com suporte técnico e migração de dados de exercícios anteriores incluso, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar 101/2000, lei complementar 131/2000, lei de acesso à informação nº 12,527/2011, lei federal nº 13.460/2017 e resolução	MENSAL	8		

	TC Nº 122/2021 E 157/2021 do tribunal de Contas de Pernambuco, que disciplinam a transparência pública e os critérios e diretrizes para controle interno, externo e social sobre o Plano de vacinação contra a COVID-19, visando atender as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Maraial/PE e demais órgãos da administração direta.			R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00
2	Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico do Portal Eletrônico Oficial (Sitio eletrônico), disponível em <a href="http://maraial.pe.gov.br">http://maraial.pe.gov.br</a> .	MENSAL	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
3	Desenvolvimento do Sitio Oficial do município, de acordo com as especificações do cliente.	MENSAL	8	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 27.600,00

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo nesta, vimos comunicar ao Exmo. Prefeito do Município de Maraial-PE a presente declaração de dispensa de licitação, para que proceda a devida homologação, se assim entender oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 12 de junho de 2024.

---

**BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA**  
Agente de Contratação | Matrícula 3628